

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2014 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/94, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica incluída a alínea 'f' ao inciso I do artigo 9º da Lei Complementar nº 002/94 de 24 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)

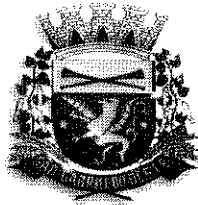
*

I – (...)

f) indicação do sistema de ligação interna de esgoto contendo as tubulações que ligam todas as descargas de água do imóvel, caixa de passagem, caixa de gordura, ramal interno de esgoto, e não havendo disponibilidade de ligação com a rede coletora de esgoto, incluir a situação da fossa séptica."

ART. 2º O artigo 26 da Lei Complementar nº 002/94 de 24 de novembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26. Procedida à vistoria e constatada que a obra foi realizada em consonância com o projeto aprovado, obriga-se a Prefeitura a expedir o 'Habite-se' no prazo de quinze dias a partir da data de entrega do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Fica condicionada para emissão do 'Habite-se' a apresentação de uma das seguintes declarações emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

I – certidão atestando que a rede interna de esgoto do imóvel está conectada com a rede coletora de esgoto, quando disponível;

II – certidão atestando a indisponibilidade de ligação com a rede coletora de esgoto.”

ART. 3º Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 11 de Agosto de 2014



ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:4E6EB56B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 964/2014

Autores Ver.: Marcos Paz, Valdecir Malacarne, Jeferson Tomazoni, Juninho Gazineu, Guinter Maffisoni Guimarães, Ivone Pierezan, Leocir Montagna, Odair Junior e Ramão Gomes.

Lei nº 964/2014 de 11 de Agosto de 2014

Altera e dá nova redação ao § 3º do Art. 1º da Lei n. 597 de 7 de Julho de 2005 que 'Dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação'.

O **Prefeito Municipal De São Gabriel Do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei n. 597 de 7 de julho de 2005 que "Dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação", passa a vigor com a seguinte redação:

§ 3º O auxílio alimentação será concedido mediante a frequência e pontualidade do servidor a ser regulamentado por Resolução, sendo suspenso automaticamente quando ocorrer afastamento do mesmo por qualquer motivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 11 de Agosto de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:A718588B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2014

Lei Complementar nº 130/2014 de 11 de Agosto de 2014.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 002/94, de 24 de novembro de 1994, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a alínea 'F' ao inciso I do artigo 9º da Lei Complementar nº 002/94 de 24 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)

I - (...)

f) indicação do sistema de ligação interna de esgoto contendo as tubulações que ligam todas as descargas de água do imóvel, caixa de passagem, caixa de gordura, ramal interno de esgoto, e não havendo disponibilidade de ligação com a rede coletora de esgoto, incluir a situação da fossa séptica."

Art. 2º O artigo 26 da Lei Complementar nº 002/94 de 24 de novembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26. Proccida à vistoria e constatada que a obra foi realizada em consonância com o projeto aprovado, obriga-se a Prefeitura a expedir

o 'Habite-se' no prazo de quinze dias a partir da data de entrega do requerimento.

Parágrafo único. Fica condicionada para emissão do 'Habite-se' a apresentação de uma das seguintes declarações emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

I - certidão atestando que a rede interna de esgoto do imóvel está conectada com a rede coletora de esgoto, quando disponível;

II - certidão atestando a indisponibilidade de ligação com a rede coletora de esgoto."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 11 de Agosto de 2014

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:027594D7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

PLANEJAMENTO
DECRETO 106-2014

Exercício: 2014

Decreto nº 106/2014 de 02/06/2014

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Selviria**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 926/2014 de 09/04/2014.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 404.600,00 (quatrocentos e quatro mil seiscientos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000	PODER EXECUTIVO		
02.001.00.000.0000.0.000	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.000.0000.0.000	Administração		
02.001.04.122.0000.0.000	Administração Geral		
02.001.04.122.0002.0.000	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/ASSESSORIAS		
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
4 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
02.000.00.000.0000.0.000	PODER EXECUTIVO		
02.001.00.000.0000.0.000	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.000.0000.0.000	Administração		
02.001.04.122.0000.0.000	Administração Geral		
02.001.04.122.0002.0.000	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/ASSESSORIAS		
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
5 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
02.000.00.000.0000.0.000	PODER EXECUTIVO		
02.002.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CIDADANIA		
02.002.14.000.0000.0.000	Direitos da Cidadania		
02.002.14.422.0000.0.000	Direitos Individuais, Coletivos Difusos		
02.002.14.422.0003.0.000	PROGRAMA DE DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO		
02.002.14.422.0003.2.020	MANUT.DAS ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CIDADANIA		
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
26 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA	5.000,00